



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

---

**Lei Nº. 433/2017 de 12 de janeiro de 2017.**

1

**“Cria e organiza a Procuradoria do Município e dá outras providências.”**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município;

II – 03 (três) cargos de Procurador do Município;

III – 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ 2º Os Procuradores do Município e os Assistentes Jurídicos também serão nomeados em comissão pelo Prefeito.

**Art. 3º.** À Procuradoria Jurídica do Município, órgão integrante do Poder Executivo compete:



# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE PACAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO

#### Administração 2017/2020

---

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

2

### CAPÍTULO III

#### DO PROCURADOR-GERAL

**Art. 4º.** O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos 03 (três) anos e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas e subsídios equivalentes aos de Secretário Municipal, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** São atribuições do Procurador-Geral:

- I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – representar o município ativa e passivamente no âmbito judicial ou administrativo;



# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE PACAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO

#### Administração 2017/2020

---

III – emitir pareceres e dirimir controvérsias jurídicas surgidas no âmbito da administração pública municipal;

IV – propor ao Prefeito a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

V – propor ao Prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

VI – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCURADORES

**Art. 6º.** Os Procuradores do Município deverão ser escolhidos entre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e serão nomeados em comissão pelo Prefeito.

**Parágrafo único:** Os subsídios e a carga horária de trabalho dos Procuradores se encontram definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** São atribuições dos Procuradores Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;



# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE PACAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO

#### Administração 2017/2020

---

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

## CAPÍTULO V

### DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 8º.** Ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 9º.** São prerrogativas do Procurador-Geral e dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE PACAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO

#### Administração 2017/2020

---

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

#### **Art. 10.** São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

## CAPÍTULO VI



# ESTADO DO PARÁ

## MUNICÍPIO DE PACAJÁ

### GABINETE DO PREFEITO

Administração 2017/2020

---

#### DOS ASSISTENTES JURÍDICOS

6

**Art. 11.** Os cargos de Assistente Jurídico serão preenchidos por bacharéis em Direito.

**Parágrafo único:** Os subsídios e a carga horária de trabalho dos Assistentes Jurídicos se encontram definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 12.** São atribuições dos Assistentes Jurídicos:

I – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município;

II – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município;

III – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos do Departamento Jurídico e controlar a entrada e saída de documentos;

IV – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e por Procurador do Município.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

---

**Art. 13.** Os ocupantes dos cargos previstos na presente lei terão direito à gratificação natalina e adicional de férias que estão previstas na Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 14.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser concedidas aos ocupantes de cargos da Procuradoria outras gratificações e/ou adicionais previstas em Lei.

**Art. 15.** Do Procurador-Geral do Município e do Procurador do Município não é exigida dedicação exclusiva para o cargo, sendo autorizado o concomitante exercício da advocacia privada, contenciosa e/ou consultiva, desde que em horários compatíveis com a função pública e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado, aos titulares ocupantes dos cargos referidos no caput do artigo, o exercício da atividade profissional privada contra o Poder Público Municipal, enquanto investidos da função pública.

**Art. 16.** Em casos especiais, de vulto ou quando verificada a impossibilidade operacional de a Procuradoria atender todas as demandas jurídicas no âmbito da administração pública municipal, fica o Chefe do Poder executivo autorizado a proceder à contratação temporária de assessoria jurídica externa, observada sempre a legislação aplicável.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

---

**Art. 17.** Aos ocupantes dos cargos criados por esta Lei se aplicam, no que couberem, as regras do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pacajá.

**Art. 18.** O regime de previdência dos ocupantes dos cargos criados por esta Lei é o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 19.** Para a cobertura das despesas referidas nesta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pacajá, Pará, 12 de janeiro de 2017.

---

Francisco Rodrigues de Oliveira  
Prefeito do Município de Pacajá





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2017/2020**

---

9

**Lei Nº. 433/2017 de 12 de janeiro de 2017.**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Procurador-Geral	R\$ 7.000,00 (sete mil reais).	Não se aplica.
Procurador	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).	30 (trinta) horas semanais.
Assistente-Jurídico	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).	40 (quarenta) horas semanais.